

Lei nº 007182

Dispõe sobre alienação de bens móveis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar através de concessão pública, os veículos do Gabinete do Prefeito, Setor de Saúde e Tributação, os quais tem as seguintes características:

a) Gabinete do Prefeito

1 - Marca: Ford Corcel II 1.6L

Espécie: Passageiro / automóvel

Cor: Prata régio 1M

Capacidade: 05 passageiros

Placa: Ay 0017

Identificação: Ch - LB 4MXS 392H

2 - Marca: Ford Corcel Luxo

Espécie: Passageiro / automóvel

Cor: Bege 1M

Capacidade: 05 passageiros

Placa: Ay 0007

Identificação: CH - LB 4 DTB 103D

b) Setor de Saúde:

1 - Marca: Volkswagen - Kombi

Cor: Branca

Capacidade: 08 passageiros

Placa: Ay 0004

Identificac - Ch. 811 382 688

01

Sector de Tributac

1. Marca Willys - rural.

Especie: Passageiro Utilitrio

Cor Azul.

Capacidade: 06 passageiros

Placa: Ay-0010

Identificac: Ch. 98232012514

Art. 2º. Os veculos a serem alienados, dever ser avaliados previamente, por uma comiss nomeada pelo Prefeito Municipal, devendo ser estipulado o valor mnimo que poder ser vendido cada equipamento.

Art. 3º Esta lei entrar em vigor na data de sua Publicac, revogadas as disposices em contrrio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro, ES  
em, 05 de agosto de 1982.

Ass. Joaquim Verssimo de Souza  
Prefeito Municipal.